



Extrato n° 289 / 2013

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/13**  
**PROCESSO SC/14.514/13**  
**EDITAL Nº 113/13**  
**REGISTRO DE PREÇOS 45/13**

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e Jomiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/14.514/13 **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CESAR FERNAINÉ EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.294.648/0001-02, Inscrição Estadual nº 701.121.350.111, com sede na Prof. Thomaz Galhardo nº 942, Centro, Ubatuba, SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) Ademar Cesar Fernainé, residente e domiciliado (a) na rua Maranhão nº 100, Centro, Ubatuba, SP, portador (a) da cédula de identidade RG 3.778.482. e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 206.686.008-53, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

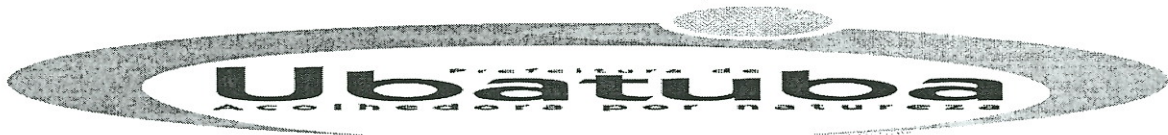
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para Aquisição Parcelada de Gêneros alimentícios, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 99/13

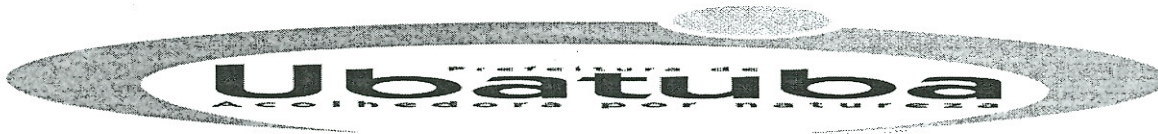
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

**2.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	92	QUILO	ABACAXI ABACAXI EM CALDA EMBALADO EM LATA OU PACOTE DE 1 KG	TRIANGULO MINEIRO	14,85	1.3662,00
2	3.840	QUILO	ACUCAR - (E) AÇÚCAR REFINADO, FABRICADO DO SUCO DA CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO DEVIDAMENTE LACRADO CONTENDO 01 KG, CONSTANDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E REEMBALADO EM FARDO DE PAPEL KRAFT CONTENDO 10KG.	CARAVELAS	2,40	9.216,00
3	92	QUILO	AMEIXA AMEIXA EM CALDA EMBALADO EM PACOTE OU LATA DE 1 KG	TOZZE	15,00	1.380,00
4	3.550	QUILO	ARROZ	ROSALITO	2,68	9514,00
5	120	LATA	AZEITE DE OLIVA DE 500ML.	HOJIBLANCA	14,20	1.704,00
6	2.560	QUILO	CAFÉ EM PO - (E)	CABOCLO	14,14	36.198,40



			CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, FABRICADOS COM GRÃOS SELECIONADOS FABRICADOS A PARTIR DA TORRA ACENTUADA, MOAGEM FINA E UNIFORME PROPORCIONANDO AO USUÁRIO ALTO RENDIMENTO, SEM ADIÇÃO DE GLUTÉN. O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA À VÁCUO, RESISTENTE, CONTENDO 500G, DEVIDAMENTE LACRADA COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE, CÓDIGO DE BARRAS, N° DE LOTE, DATA DE VALIDADE E SELO DE PUREZA DA ABIC.			
7	180	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA	DEUSA	6,37	1.146,60
8	73	QUILO	FARINHA DE ROSCA.	DEUSA	7,90	576,70
9	1.200	QUILO	FARINHA DE TRIGO - SACO DE 50kg.	AGUA BRANCA	2,95	3.540,00
10	2.250	QUILO	FEIJÃO CARIOCA	MARAVILHA	5,20	11.700,00
11	150	QUILO	FEIJÃO PRETO PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO COZIMENTO A VAPOR DO GRÃO NATURAL EM ÁGUA, SAL E TEMPEROS SEM PIMENTA (ALHO, CEBOLA E LOURO), APRESENTANDO GRÃOS INTEIROS E POUCO CALDO, INSENTO DE ADITIVOS QUÍMICOS, ENVASADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO ( À VÁCUO) E ESTERILIZADO EM PROCESSO TÉRMICO, CONTENDO DE 0.5 A 3.0 QUILOS E REEMBALADO EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE, CONTENDO DE 12 (DOZE) A 15 (QUINZE) QUILOS CADA CAIXA. DISPENSA REFRIGERAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GORTURAS TOTAIS: 0.5 G POR PORÇÃO DE 30 GRAMAS. SÓDIO: MÁXIMA 140 MG POR PORÇÃO DE 30 GRAMAS.	SABOROSO	6,20	930,00
12	18	QUILO	FERMENTO BIOLÓGICO	ITAIQUARA	11,20	201,60
13	83	QUILO	GELEIA. GÉLEIA DE FRUTAS	PREDILECTA	18,94	1.572,02
14	1.750	PACOTE	LEITE EM PÓ	ITALAC	13,50	23.625,00
15	350	QUILO	MACARRÃO PENNE COM OVOS	ADRIA	5,50	1.925,00
16	67	QUILO	MAIONESE	SOYA	8,90	596,30
17	630	POTE	MARGARINA POTE 500 GRS	MESA	6,50	4.095,00
18	30	QUILO	MELHORADOR DE FARINHA	ITAIQUARA	9,00	270,00
19	1.000	LATA	MILHO VERDE 200 GR.	PREDILECTA	2,27	2.270,00
20	30	UNIDADE	OLEO DE SOJA	LEVE	3,65	109,50
21	230	FRASCO	ÓLEO DE SOJA	LEVE	3,65	839,50
22	92	LATA	PESSEGO EM CALDAS PESSEGO EM CALDA EM LATA OU PACOTE DE 1KG	OLÉ	12,30	1.131,60
23	77	QUILO	SAL - PCTE COM 01 KG	ITÁ	1,80	138,60
24	34	QUILO	TEMPERO COMPLETO - SEM PIMENTA	CANTÃO	7,45	253,30
25	170	FRASCO	VINAGRE FRASCO 1 LT	PALADIO	2,75	467,50



--	--	--	--	--	--	--	--

**2.2** – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

**2.3** – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

**2.4** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.04.01.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001	RESERVA 1074/13
01.04.01.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001	RESERVA 1068/13
02.05.01.3.3.90.30.00.06.181.0094.2001	RESERVA 1100/13
01.02.01.3.3.90.30.07.06.181.0094.2001	RESERVA 1101/13

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**4.1** – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 99/13.

**4.1.2** – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ªs ou 3ªs posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO** nº 99/13, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1** – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 03 (três) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

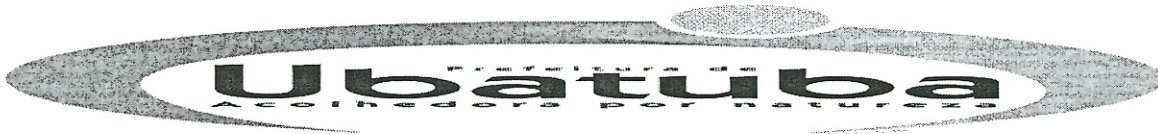
**5.2** – A entrega dos produtos devesse ser feita no almoxarifado central, na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP.

**5.3** – As **AFs** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4** – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

**5.5** - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

3



**5.6** – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7** - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 0,5% (Meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do objeto: Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;

c) Pela inexecução total do objeto: Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;

d) Qualquer outra infringência as cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: Advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

**7.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa. .

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

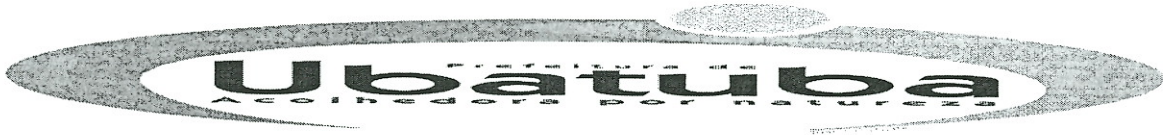
**8.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 113/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 99/13 e demais elementos do processo nº SC/14.514/13.

**9.2** – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**



10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

26 FEB 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO**

**ADEMAR CESAR FERNAINE EPP**  
**ADEMAR CESAR FERNAINE**

**ESTEMUNHAS:**

1ª

  
**ARTUR R. D'ANGELO**  
Secretário Municipal de Segurança  
Pública e Defesa Social

2º

  
**AFONSO RICCA**  
COORDENADOR DE SEGURANCA  
E TRÂNSITO